



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 001/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono para os professores e profissionais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 07 / Janeiro / 18 2000

Protocolado sob n.º 1943/f1.20

A n d a m e n t o

Com S.O. de 12.01.00 o presente projeto foi aprovado com todos os votos favoráveis e nenhum contrário, em votação nominal.

Lei 1.517/00

PLE 001/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024580 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA4A1CE42A101D5F76C258BE1AE01505





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 007/00

Guaíba, 06 de janeiro de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja a Câmara Municipal de Vereadores convocada em reunião extraordinária, para que possam ser apreciados os Projetos de Lei nº 001/00, 002/00, 003/00.

O Projeto de Lei 001/00, trata da concessão de abono pecuniário aos professores municipais que atuam nas atividades de suporte pedagógico. Conforme acertado durante o ano letivo com a classe do magistério, o Executivo Municipal está fazendo o rateio dos recursos do FUNDEF, relativos ao ano de 1999, sob a forma de abono, a ser pago aos professores, em parcela única, na data de 14 de janeiro, desde que aprovado por esta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 002/00, trata da autorização para assinatura de Convênio com o DETRAN. Os senhores Vereadores há poucos dias atrás aprovaram Projeto de Lei semelhante e que se transformou na Lei nº 1.510/99.

Ocorre que, aprovada a Lei em questão, o Município enviou ao DETRAN as cópias do mesmo, já assinadas pelo Prefeito, para serem firmadas pelo Diretor deste órgão estadual. Passados alguns dias, sem que as vias do Convênio fossem devolvidas à Prefeitura, em contato com o Departamento Jurídico do mesmo, fomos cientificados que os termos do convênio foram agora modificados pelo DETRAN, havendo necessidade da assinatura do mesmo, em novos moldes.

Assim, não resta outra alternativa à Administração, se não a de enviar novo Projeto de Lei para a Câmara Municipal, revogando a Lei 1.510 e solicitando autorização para assinatura do novo convênio já que necessitamos da vigência do documento em questão, para poder colocar no Sistema de Trânsito em funcionamento.

Ilmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 001/2000 - ALEGORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024580 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA4A1CE42A101D5F76C258BE1AE01505





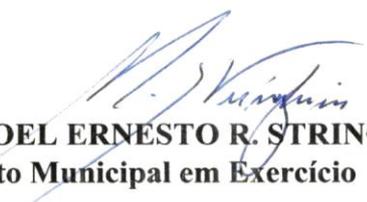
Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

O Projeto de Lei nº 003/00 trata da alteração a ser feita na Lei Municipal nº 1464/99 e convênio anexo, devendo constar no seu texto, que o auxílio concedido ao referido Hospital através deste diploma legal, passa a ser feito com verba orçamentária e não mais com verba do PAB, já que os recursos deste Programa Federal não podem ser repassados para instituições filantrópicas.

As medidas relativas às alterações na lei municipal em questão, resultaram de estudos e discussões havidas entre o Poder Judiciário, Executivo Municipal, Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Saúde e Fundação. Estas alterações tiveram como objetivo regularizar a situação que se criou com a promulgação de uma lei que, depois de posta em execução, foi considerada ilegal.

Como a Administração Pública não só pode, como deve anular, a qualquer tempo, atos considerados ilegais, estamos encaminhando este Projeto nº 003/00, para corrigir a distorção havida com relação à aplicação das verbas PAB.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperando ter a acolhida desta Casa Legislativa, para a aprovação dos Projetos de Lei ora encaminhados, valemo-nos deste para enviar-lhe nossas atenciosas saudações.


MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO

07 / 01 / 2000

14:00 HORAS

SECRETARIA Dora

PLE 001/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024580 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA4A1CE42A101D5F76C258BE1AE01505





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 001/00

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono para os Professores e Profissionais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no valor de R\$ 1.127,85 (hum mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos na data de 14 de janeiro do corrente ano, aos Professores e Profissionais que exercem atividades de Suporte Pedagógico na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento do abono concedido por esta Lei aos Professores e Profissionais do Ensino Fundamental, serão provenientes do FUNDEF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MIGUEL ÂNGELO BONEBERGR FARIA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Substituto

PLE 001/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024580 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA4A1CE42A101D5F76C258BE1AE01505





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável a concessão do abono proposto
que está adequado ao termo da Lei
que disciplina a utilização dos recursos
do FMSF*

Sala das Comissões, em

12 janeiro 2000


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL, MENOS EM VISTA DE QUE O REGIME DE REGIMAMENTO FEDERAL EXISTENTE

Sala das Comissões, em 12/01/00

Presidente

Relator

PLE 001/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024580 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DATA1CE42A101D5F76C258BE1AE01505





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 002/2000

Guaíba, 13 de janeiro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 001, 002 e 003/00, aprovados em sessão plenária realizada em 12 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

**VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE**

**Ilmo. Sr.
Manoel Ernesto R. Stringhini
M.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA**

